

LEI Nº 1.119/2006

SUMULA:-Institui a Tarifa Social de água e Esgoto para contribuinte de baixa renda e aprova nova tabela de consumo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itambaracá, a Tarifa Social - Água e esgoto, a qual passará a ser adotada para todos os contribuintes cadastrados junto ao SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambaracá e que preencham os seguintes requisitos:

I - Possuir um único imóvel com no máximo 70 (setenta) metros quadrados de construção, e que esteja cadastrado em seu nome:

II - Não possuir veículos de qualquer tração, movido a gasolina, álcool, óleo diesel, ou outro combustível, bem como linha telefônica fixa:

III - Não exceder ao consumo mensal de 15 m3 (quinze) metros cúbicos:

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá requerer sua inscrição junto ao SAMAE, assinar o contrato com prazo de duração não superior a 2 (dois) anos e ter sua inscrição homologada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Diretoria do SAMAE.

PARAGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, desde que na renovação sejam atendidas as exigências da presente Lei, ou outras que vierem a ser aprovadas.

Art. 3º - Perderá o direito aos benefícios da presente Lei, os contribuintes que a qualquer época, infringir qualquer dos incisos do artigo Primeiro, bem como atrasarem o pagamento da conta mensal, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento da mesma.

Art. 4º - Fica aprovada as Tabelas em anexo a presente Lei, relativas as Tarifas de Água, as quais passarão a vigorar a partir da sanção desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – As Tabelas em anexo, serão acrescida de R\$ 1,00 (um) real, em cada faixa de consumo, a partir de junho de 2007 e só poderão serem revistas após esta data, através de novo Projeto de Lei, que autorizem sua majoração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 30 DE JUNHO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal